



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00002/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00002/2019

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Ao decimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (13/02/2019, na cidade do Congo - PB, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**, sito Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro, Congo - PB, neste ato representada pelo Seu Gestor, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 00007/2019, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal n.º 019/2011 e 020/2011 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250/2014 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados FORNECEDORES DE PRODUTOS, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR DE PRODUTOS:

A empresa **LUCAS & LUCAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.113.477/0001-09, com sede na RUA SENADOR RUY CARNEIRO, 61 - CENTRO - CONGO - PB nesta ato representada pela sua Representante legal, a Sr. **JOSÉ LAUDEMY ALVES LUCAS**, portadora da Carteira de Identidade n.º. 1.465.184 - SSP/PB, e do CPF n.º. 980.622.394-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
001	ABACAXI	DA TERRA	500	UND.	3,78	1.890,00
003	AÇUCAR TRITURADO COMUM	PARARI	3500	KG	2,38	8.330,00
004	ÁGUA MINERAL 20L	PRATA	1000	UND.	5,25	5.250,00
005	ALHO KG	DA TERRA	100	KG	20,10	2.010,00
007	ARROZ BRANCO, TIPO 1, pacote 1 KG	PARARI	4000	KG	3,10	12.400,00
009	BALAS SORTIDAS 600G	ERLAN	300	PCT.	8,00	2.400,00
010	BANANA PRATA	DA TERRA	600	UND.	0,43	258,00
011	BATATA INGLESA KG	DA TERRA	600	KG	4,65	2.790,00
012	BATATA PALHA PACOTE COM 500G	VISCONTI	500	UND.	12,20	6.100,00
013	BISCOITO DE ÁGUA E SAL 400G	ESTRELA	500	UND.	3,35	1.675,00
015	BISCOITO ROSQUINHA 350G	3 DE MAIO	300	UND.	3,30	990,00
017	BOMBOM (Pacote com 1kg)	SONHO DE VALSA	150	PCT.	24,50	3.675,00
019	CAIXA CHOCOLATE 400G	GAROTO	150	UND.	9,60	1.440,00
022	CANELA EM PÓ 36G	KIMOTO	100	UND.	2,70	270,00
023	CARNE BOVINA / OSSO (COSTELA)	SUPREMO	500	KG	18,20	9.100,00

0000000233

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro - CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

025	CARNE BOVINA MOÍDA	MAFRIPAR	800	KG	10,00	8.000,00
026	CARNE DE SOL BOVINA, SALGADA	VO ITA	500	KG	27,20	13.600,00
027	CEBOLA KG	DA TERRA	800	KG	4,25	3.400,00
028	CENOURA KG	DA TERRA	1000	KG	4,00	4.000,00
029	CHUCHU	DA TERRA	250	UND.	2,50	625,00
030	COENTRO	DA TERRA	350	UND.	2,50	875,00
033	COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO	NATURAL DA TERRA	500	KG	8,50	4.250,00
034	CREME DE LEITE 200G	ITALAC	600	UND.	2,50	1.500,00
035	DOCE DE BANANA (BANANADA). 600G	SÃO JOSÉ	200	UND.	5,40	1.080,00
036	DOCE DE GOIABA (GOIABADA). 600G	SÃO JOSÉ	200	UND.	4,70	940,00
040	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG	FINNA	600	KG	3,50	2.100,00
041	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1KG	PARARI	1000	KG	5,70	5.700,00
042	FRANGO KG	FRIATO	600	KG	7,00	4.200,00
043	FUBÁ PARA CUSCUZ 500G	REI DE OURO	4000	UND.	1,05	4.200,00
044	GOIABA KG	DA TERRA	500	KG	4,60	2.300,00
045	IORGUTE DIVERSOS (SABORES) 1L	ISIS	500	UND.	3,30	1.650,00
047	LARANJA	DA TERRA	1000	UND.	0,50	500,00
049	LEITE DE COCO 500ML	BOM COCO	150	UND.	4,70	705,00
051	LEITE INFANTIL DE 0 A 6 MESES 800G	NESTLE	150	UND.	39,70	5.955,00
052	LINGUIÇA MISTA KG	BOM TODO	400	KG	14,10	5.640,00
053	MAÇA	DA TERRA	500	UND.	2,20	1.100,00
054	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G	ALIANÇA	4000	UND.	1,90	7.600,00
056	MAMÃO KG	DA TERRA	500	KG	3,50	1.750,00
057	MANGA KG	DA TERRA	300	KG	3,00	900,00
058	MARACUJÁ AZEDO	DA TERRA	1500	UND.	3,20	4.800,00
059	MARGARINA VEGETAL 1KG	DELINE	400	KG	7,30	2.920,00
060	MELANCIA KG	DA TERRA	500	KG	1,70	850,00
061	MELÃO KG	DA TERRA	400	KG	2,90	1.160,00
062	MILHO E ERVILHA EM CONSERVA 200G	FUGINE	600	UND.	2,00	1.200,00
066	MORTADELA FRANGO 1KG	BOM TODO	300	KG	7,00	2.100,00
067	MUSSARELA KG	TALENTO MINEIRO	200	KG	16,10	3.220,00
069	OVO BRANCO, DE GALINHA, BANDEJA COM 30 UND	DA TERRA	1500	BAND	11,00	16.500,00
070	PÃO DE FORMA 400G	FORNO NOBRE	500	UND.	4,20	2.100,00
071	PIMENTÃO VERDE	DA TERRA	600	UND.	0,70	420,00
072	PIPOCA 10G	REIZINHO	2000	UND.	0,45	900,00
073	PIRULITO PACOTE COM 700G	POP	800	PCT.	9,00	7.200,00
074	POLPA FRUTA SABOR ACEROLA (pacote com 4 UND)	TROPICAL	600	PCT.	6,10	3.660,00
075	POLPA FRUTA SABOR CAJÁ (pacote com 4 UND)	TROPICAL	600	PCT.	6,40	3.840,00
076	POLPA FRUTA SABOR CAJU (pacote com 4 UND)	TROPICAL	600	PCT.	5,90	3.540,00
077	POLPA FRUTA SABOR GOIABA (pacote com 4	TROPICAL	600	PCT.	6,00	3.600,00

0000000234



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

	UND)					
078	POLPA FRUTA SABOR UVA (pacote com 4 UND)	TROPICAL	600	PCT.	6,40	3.840,00
079	PRESUNTO KG	DALIA	200	KG	14,00	2.800,00
081	QUEIJO DE COALHO KG	SALU	200	KG	21,50	4.300,00
083	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE COLA, 2 LITROS	INDAIA	650	UND.	3,50	2.275,00
084	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ, 2 LITROS	INDAIA	650	UND.	3,50	2.275,00
085	REFRIGERANTE A BASE DE EXTRATO DE LARANJA 2 LITROS	INDAIA	650	UND.	3,50	2.275,00
086	REPOLHO	DA TERRA	100	KG	3,90	390,00
087	SAL REFINADO	CAMPEÃO	800	KG	1,05	840,00
088	SALSICHA BOVINA KG	AVIVAR	500	KG	7,50	3.750,00
092	TOMATE KG	DA TERRA	800	KG	4,00	3.200,00
093	UVA ITALIA KG	DA TERRA	300	KG	7,50	2.250,00

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00002/2019, a Ata da Sessão do Pregão nº 00001/2019 e a proposta da empresa **LUCAS & LUCAS LTDA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento dos produtos em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. 3.931/01 e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Em cada fornecimento dos produtos desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00002/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Em cada fornecimento de produtos, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 00002/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de fornecimento, nos moldes do Anexo VII, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Congo, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

Parágrafo primeiro - A efetivação do pagamento se dará após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Congo, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será efetuado no caso da **CONTRATADA** manter durante a vigência da Ata todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) junto ao CRF.

Parágrafo quinto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, os produtos objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e consequente aceitação.

Parágrafo primeiro - A Equipe Técnica designada para recebimento dos produtos se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

Parágrafo segundo - A presença do fornecedor dos produtos ou de seu representante autorizado será obrigatória no recebimento dos produtos.

Parágrafo quarto - Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Congo qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade, nos termos do inciso III do § 4º do art. 3º do Decreto Federal nº. 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Congo, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo da Prefeitura Municipal de Congo, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Congo, deixar de atender totalmente à Autorização de fornecimento dos produtos ou à solicitação;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congo e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores dos produtos.

Parágrafo primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor de produtos, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo segundo - Frustrada a negociação, o fornecedor dos produtos será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor dos produtos, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor dos produtos do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento dos produtos;
- b) Convocar os demais fornecedores dos produtos visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO:

O Fornecedor dos produtos terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não fornecer os produtos em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela **CONTRATADA**;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo primeiro - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.


0000000237



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Parágrafo terceiro - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

Parágrafo quarto - O fornecedor dos produtos poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada aa Prefeitura Municipal a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

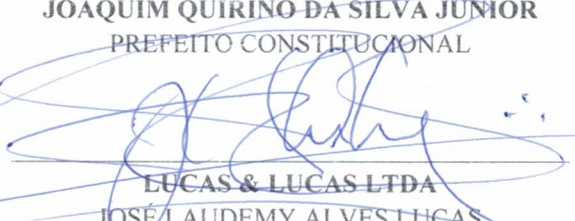
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro de Sumé - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, 7.892/2013, 5.450/2005 e 5.504/2005, e do Decreto Municipal nº 019/2011 e 020/2011 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e Decreto Federal nº. 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014 Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Congo - PB, 13 de fevereiro de 2019.


JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL


LUCAS & LUCAS LTDA
JOSÉ LAUDEMY ALVES LUCAS
Representante legal do proponente

0000000238